

Clara das disposições testamentarias de José Luiz Ferreira Trivez, colheitor, agrarista, ferreirista, amador residente na Vila Antônia, município da Cruzes e ferreiras, freiguesia de Santa Clara, deste concelho, onde faleceu em 31 de Maio de 1920.

3
1
M

Deferimos que o mesmo seja o mais modesto possível. E que o seu corpo seja depositado no jazigo que se encontra no cemitério, onde deve descansar eternamente os seus descendentes. E se se conseguir a descendência, a Junta de freguesia desta freguesia, a quem ficará pertencendo a Capela, deve nomear e escolher uma burguesia de cinco a seis herdeiros, para a parte da herança, para formar mais diligência e proficuação das mesmas. E a Capela, quando for a propriedade de alguma descendência, se esta faltar, ou se a descendência o capital for a parte de um só, como a dedução de herança, que será administrada pela Junta de Paroquia. E a mesma sobrelitral deve ser para a mesma para os seus descendentes, fazendo, porém, para a Junta se esta se extinguir. Com não sendo descendentes nem ascendentes e quem, segundo a lei pertença a mesma herança, e a parte dos seus bens feita a quinta herança: declaramos que todo o probi-

deixos vivos. Para que não haja duvidas co-
nhe a minha intenção, declaro que esta
é que: a propriedade dos meus bens, e os
sobreviventes descendentes de minha so-
bernha, seja dividida por estes, como se-
ria dividida a herança de minha so-
bernha, se morresse sem testamento.
Se, porém, minha sobernha e usufrutua-
ria da minha herança falecer sem su-
cessão, de meus outros herdeiros bens,
de que lhe deixo o usufruto, sejam apli-
cados a fundação e sustentação de um
ajito para pobres velhos, que será depo-
sitado. A isto treze e que será estabe-
lecido nesta minha casa de Terceiros.
Fica a cargo da Junta de Terceiros de Ter-
ceiros a administração do ajito,
e a sua direção a cargo do Tesoureiro, se bo-
rem, a Junta, o que não se esperar, não
quiser aceitar o encargo, passará a
administração do ajito para a Effici-
córdia de Caridade, e se esta também
não quiser aceitar, para a de Tercei-
ros. O ajito será composto de os emprega-
dos que forem indispensáveis as obras
serão beneficiados pelos ajitados. O ajito é
para pobres doentes de os pobres, as obras
serão ministrada caua, alimentação e
recreativo. No ajito haverá também
enfermaria, mas quando as doenças
do ajitados forem graves, serão conduzi-
dos do hospital, para o que haverá uma
moeda em boas condições de resguardo
e conforto. No ajito serão recebidos
pobres das Lembranças de Terceiros, Terceiros

4
3/5

4
e Pocarica, eubrandos (cutigaf) com meta-
de, Pericumbos com meza quarta parte
e Pocarica com outra quarta parte: Quan-
do forim, trouer vagh matubera frequia
e maõ concorrauda e a fofres de essa fre-
quencia poderã ser aduicidos das rei-
ladas, e fofres ainda que exceda a qua-
ta parte; e se maõ trouer fofres maõ tres
frequencias, poderã ser aduicidos ao
espedre, em primis logar os da frequia
de uicã e de tras os das outras frequias
do concelho, de uicã ser preferido os
maõ miseraveis, maõ poderã ser
aduicidos em caso algum os que so-
fram de doença eufagiosa. O ezhil
serã como dize e tra se fido nesta ca-
ra em que trahito com as suas fofres
eas fofres, inclusive o fofre de anti-
gamente deuouinado em dade e fofre
que seruirã para recreio do ezhilado.
Tambem maõ serã de sanuor maõ o fofre
de deuouinado. Tãta eufagiosa de
tes e fofre do ezhilado, fofre e de fofre fofre
na fofre fofre, fofre e maõ
generos para a eufagiosa do ezhilado
e tambem para recreio de ezhilado. e a fofre
seruirã para os exercisios religiosos do ezhila-
do poderã gastar, de mo e fofre e fofre de
a quarta de (trinta mil) reis de uicã mil
reis cada um, ou de rendimento e fofre
para a eufagiosa do ezhilado. Deberã
que se a fofre fofre serã com al-
gumas diuidas, a importancia de fofre co-
mune se de fofre para o ezhilado de fofre
gamente de fofre fofre e fofre, maõ.

mas se venderão bens para o seu fraga-
mento o qual será frago pelo rendimento
do do usufruto. Se for encerrado algum
papel em que eu faça alguma declaração
para serem dadas algumas graças,
ou alguns objectos, algumas pessoas,
e pello que a minha herdeira e usufrua-
ria meus desejos, estando a declaração
escrita e assinada por mim. Perdão
todas as dividas que eu emprestados que
de rendas que não sejam superiores a
vinte mil reis. Pelo a minha sobrinha
e afilhada, a quem de usufruto de
hda. o imobiliaris, de usufruto herdeira
de quotas e partes, papéis de credi-
tos, directos e indirectos que formo
e também foi testamenteira para cum-
prir as minhas disposições que faça todo
o seu que fuder e que auxilie os seus assi-
nados. Rafael e Bernardo a habilitarem-
se a ganhar meios de subsistencia, re-
quiro a aptidão que tiverem. Dos ami-
gos agradeço as fizes da amizade que
me fizeram, e agradeço a quem os tive
absentes e que não correspondiam ao
que eu esperava deles deixo o fuzgar em
sua consciência e foram fuzlos ou in-
justos fuzlos. A minha consciência
diz-me que intencionalmente, nin-
ca fiz mal a ninguém. Dos fuzros que
fuzero e de alguns predios que fuzero em
Oubis e em Bericua, pedes a minha
sobrinha e fuzora deles eu vida eu em
testamento pela graça que me vender
visto que não entram no usufruto.

5
5
5

Le por esta forma heito feito o meu des-
cussão. Porquanto visto e achado de
julho de mil novecentos e cinco. José
Quintanilha Almeida.

Segue o auto da aprovação, nota da apre-
sentação e em anexo.

É importância do acto e de objecto
dos da conta do registro e de cinco
centos e vinte e cinco réis.

Administração do Concelho de
Ponte, 6 de julho de 1920.

O Secretário
Francisco de Faria

Testamento do Conselheiro Dr.º José Luís Ferreira Freire

Nota das disposições testamentárias de José Luís Ferreira Freire, solteiro, maior, proprietário e que foi residente na Vila Antónia, próximo da Cruz dos Morouços, freguesia de Santa Clara, deste concelho, onde faleceu em 31 de Maio de 1920.

Determino que o meu enterro seja o mais modesto possível.

Quero que o meu corpo seja depositado no jazigo que tenho no cemitério, até dele restarem somente os ossos.....e se, se extinguir a descendência, à Junta de Paróquia desta freguesia, a quem ficará pertencendo a Capela, peço que mande encher de uma argamassa de cimento e pedra britada, todo o vazio da cripta, para tornar mais difícil a profanação das urnas. A capela poderá ser propriedade de pessoa estranha à descendência de minha sobrinha, se esta falecer sem descendência a Capela fará parte dum asilo, como adiante determino, que será, administrado pela Junta de Paróquia; - Se minha sobrinha tiver sucessão passará para os seus descendentes, ficando porém, para a Junta se esta se extinguir.....Como não tenho descendentes nem ascendentes a quem, segundo a lei pertença a minha herança, disponho meus bens pela seguinte forma: Declaro que todo o mobiliário existente nas casas de Tentúgal e Portunhos, com excepção dos livros e dos paramentos e objectos do culto, é de minha sobrinha, parte porque já lhe pertencia por herança e o resto por que lho deixo em compensação dos rendimentos dos prédios que lhe pertencem pelos inventários de suas Mãe e Avó, que não lhe entreguei. De todos os prédios que possuo, situados nos concelhos de Montemor, Cantanhede e Mealhada, rústicos e urbanos, deixo o usufruto à minha sobrinha Antónia Moreira Freire, filha de minha irmã Maria e de seu marido Manuel Marques Moreira, dispensando-a de prestã/caução desse usufruto. Como o meu fim, deixando-lhe somente o usufruto é garantir-lhe a sua subsistência, pertencer-lhe-á a administração dos ditos bens e, se casar, e se separar de seu marido, não poderá ele ter parte no mesmo rendimento, podendo todavia a minha sobrinha ceder, a algum filho que tenha, quando se casar, parte do mesmo usufruto, mas não por forma que fique privada de meios para a sua subsistência. Da propriedade dos ditos bens, que deixo em usufruto à minha sobrinha, instituo, herdeiros os filhos, ou seus representantes, que existirem ao seu falecimento, fazendo-se a divisão por igual entre todos os filhos, que a dita minha sobrinha deixar, e se algum filho tiver falecido e tiver deixado sucessão esses sucessores representarão o pai ou mãe para terem quinhão igual aos dos filhos vivos. Para que não

haja dúvida sobre a minha intenção, declaro que esta é que: a propriedade dos meus bens, caso sobrevivam descendentes de minha sobrinha, seja dividida por estes, como seria dividida a herança de minha sobrinha, se morresse sem testamento. Se porém, minha sobrinha e usufrutuária da minha herança falecer sem sucessão, determino que os mesmos bens, de que lhe deixo o usufruto, sejam aplicados à fundação e sustentação dum Asilo para nobres velhos, que será denominado “Azilo Freire”, e que será estabelecido nesta minha casa de Portunhos. Fica a cargo da Junta de Paróquia de Portunhos a administração do Asilo, e, a sua direcção a cargo do Pároco, se porém, a Junta, o que não é de esperar, não quiser aceitar o encargo, passará a administração do Asilo para a Misericórdia de Cantanhede, e se esta também não quiser aceitar, para a de Tentúgal. O Asilo terá somente os empregados que forem indispensáveis, os quais serão auxiliados pelos asilados. O asilo é para pobres de ambos os sexos, aos quais será ministrada cama, alimentação e vestuário. No asilo haverá também enfermaria, mas, quando as doenças dos asilados forem graves, serão conduzidos ao hospital, para o que haverá uma maca em boas condições de resguardo e conforto. No asilo só serão recebidos pobres das freguesias de Tentúgal, Portunhos e Pocariça, entrando Tentúgal com metade, Portunhos com uma quarta parte e Pocariça com outra quarta parte. Quando porém, houver vaga nalguma freguesia e não concorram a ela pobres dessa freguesia, poderão ser admitidos das outras duas ainda que exceda a sua quota parte; e, se não houver pobres nas três freguesias, poderão ser chamados ao concurso, em primeiro lugar os da freguesia Ançã e depois os das outras freguesias do concelho, devendo ser preferido os mais miseráveis, não podendo ser admitidos em caso algum os que sofram de doença contagiosa. O asilo será como disse estabelecido nesta casa em que habito com as suas pertenças todas inclusive o jardim antigamente denominado “Chão do Adro”, que servirá para recreio dos asilados. Também não será desamortizado o prédio denominado – “Vila Antónia” - dantes “Chão do Pinto”, porque o destino para fornecer frutas, hortaliças e mais géneros para consumo dos asilados e também para recreio deles. A capela servirá para os exercícios religiosos dos asilados podendo gastar-se no culto e limpeza até à quantia de (trinta mil reis /trinta mil reis cada ano, o resto do rendimento é todo para a sustentação do asilo. Determino que, se a herança ficar onerada com algumas dívidas, a importância destas somente se deduza nesta para o efeito de pagamento de contribuição de registo, mas não se venderão bens para o seu pagamento o qual será pago pelo rendimento do usufruto. Se for encontrado algum papel em que eu faça alguma declaração para serem dadas algumas quantias ou alguns

objectos a algumas pessoas, espero que a minha herdeira cumpra os meus desejos, estando a declaração escrita e assinada por mim. Perdoo todas as dívidas quer de empréstimo, quer de rendas que não sejam superiores a vinte mil reis. Peço à minha sobrinha e afilhada, a quem além do usufruto de todo o imobiliário, deixo por herdeira de quaisquer capitais, papéis de crédito, direitos acções e dinheiro que possuo e também por testamenteira para cumprir as minhas disposições, que faça todo o bem que puder e que auxilie os dois afilhados, Rafael e Fernando a habilitarem-se a ganhar meios de subsistência, segundo a aptidão que tiverem aos amigos agradeço as provas de amizade que me deram, àqueles para quem só tive atenções e que não corresponderam ao que eu esperava deles deixo o julgar em sua consciência se foram justos ou injustos comigo. A minha consciência diz-me que intencionalmente, nunca fiz mal a ninguém. Dos foros que possuo e dalguns prédios que possuo em Outil e Andorinha, poderá a minha sobrinha dispor deles em vida ou em testamento pela forma que entender, visto que não entram no usufruto.

E por esta forma tenho feito o meu testamento. Portunhos vinte e sete de Julho de mil novecentos e cinco. Assinatura: *José Luiz Ferreira Freire*

Segue o auto de aprovação, nota de apresentação e encerramento.

A importância do selo é de doze escudos e a conta do registo é de cinco escudos e vinte e cinco centavos.

Administração do Concelho

Coimbra, 6 de Julho de 1920

O Secretário